

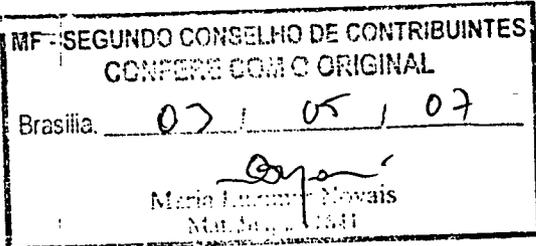


Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 10865.000832/2001-07
Recurso nº : 134.077

Recorrente : MARTENKIL INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto – SP.



RESOLUÇÃO Nº 204-00.298

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARTENKIL INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2006.

Henrique Pinheiro Torres
Presidente

Rodrigo Bernardes de Carvalho
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Flávio de Sá Munhoz, Nayra Bastos Manatta, Júlio César Alves Ramos, Leonardo Siade Manzan e Mauro Wasilewski (Suplente).



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COMO ORIGINAL Brasília. 03 / 05 / 07 Maria Luíza de Novais Mat. Signat. 91641
--

2ª CC-MF Fl. _____

Processo nº : 10865.000832/2001-07
Recurso nº : 134.077

A 2ª Turma de Julgamento da DRJ em Ribeirão Preto – SP, que julgou procedente o lançamento tributário, fê-lo através do Acórdão DRJ/RPO Nº 10.351, de 06 de janeiro de 2006, assim ementado:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Ano - calendário: 1997, 1998

Ementa: LANÇAMENTO DE OFÍCIO DECORRENTE. OMISSÃO DE RECEITAS. Comprovada a omissão de receitas em lançamento de ofício respeitante ao IRPJ, cobra-se, por decorrência, em virtude da irrefutável relação de causa e efeito, o IPI correspondente, com os consectários legais.

OMISSÃO DE RECEITAS. PRESUNÇÃO LEGAL. SAÍDA DE PRODUTOS SEM A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MAIS ELEVADA. No caso de omissão de receitas, devido à presunção legal de saída de produtos à margem da escrituração fiscal e à conseqüente impossibilidade de separação por elementos da escrita, utiliza-se a alíquota mais elevada, ou a única, daquelas praticadas pelo sujeito passivo, para a quantificação do imposto devido.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

Ano - calendário: 1997, 1998

Ementa: NULIDADE. VÍCIO NO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. INEXISTÊNCIA. Inexiste nulidade a ser declarada se o lançamento de ofício, hígido, ostentar todos os pressupostos legais, notadamente o encaixe das ocorrências fáticas na hipótese de incidência.

INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES POR VIA POSTAL. ENDEREÇO PARA RECEBIMENTO.

As intimações e notificações, efetuadas por via postal, devem ser enviadas ao domicílio fiscal eleito pelo sujeito passivo.

Lançamento Procedente

Irresignada com decisão retro, a recorrente lançou mão do presente recurso voluntário (fls. 68/72) oportunidade em que apela pela improcedência do lançamento, pois a origem dos créditos lançados se referem a transferências efetuadas entre os próprios sócios da empresa. Assim, segundo a recorrente, o lançamento está embasado em “*meras conjecturas ou presunções*” (fls. 71).

Foi efetuado o arrolamento de bens para prosseguimento do recurso voluntário (fls.73).

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10865.000832/2001-07
Recurso nº : 134.077

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília. 03 / 05 / 07 Marta Laranjeira Álvares Mat. Suple 71641
--

2º CC-MF Fl. _____

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos para sua admissibilidade, razão pela qual dele tomo conhecimento.

Conforme relatado, “O lançamento de ofício de IPI é decorrente do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), em cuja ação fiscal foi constatada omissão de receita, uma vez que a contribuinte, apesar de intimada, não lograra comprovar a origem e a efetividade da entrega de empréstimos de sócios a empresa, bem como identificar os sócios, nos montantes discriminados à fl. 07 e conforme documento contábeis de fls. 14/15, nos anos de 1997 e 1998, nos termos da descrição dos fatos de fls. 07/08. Trata-se de receita não comprovada, tendo sido formalizados o processo principal nº 10865.000831/2001-54, de IRPJ.”. (fl. 53)

Assim, em conferência procedida por este Relator no sítio dos Conselhos, sobre o citado processo, lá verifiquei, conforme faço constar destes autos, que foi proferida decisão pela 5ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes julgando o lançamento parcialmente procedente.

Confira-se, a propósito o texto da decisão:

Resultado: DPPU - DAR PROVIMENTO PARCIAL POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER das matérias relativas à multa isolada e compensação de prejuízos por preclusão e DAR provimento PARCIAL ao recurso nos termos do voto do relator.

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS - - Não se conhece, na fase recursal, de matéria não agitada na fase impugnatória, pena de supressão de instância.

IRPJ - - - REALIZAÇÕES OBRIGATÓRIAS - A contagem do prazo decadencial, no caso da tributação do diferido, se inicia a partir do exercício financeiro em que deve ser tributada a sua realização. A tributação de ofício da parcela do acumulado deve considerar realizações mínimas anteriores, ainda que não tributadas por haverem sido alcançadas pelo instituto da .

LANÇAMENTOS DECORRENTES - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Tratando-se da mesma matéria fática; e não havendo aspectos específicos para serem apreciados, aos lançamentos decorrentes aplica-se a mesma decisão do principal.

(Recurso: 141345; Processo: 10865.000831/2001-54; Acórdão 105-15475)

Ora, como o presente lançamento decorre da autuação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, necessário se faz analisar os fundamentos do voto do relator que levaram ao desfecho do processo principal.

Assim, converto o julgamento do recurso em diligência para o fim de que seja providenciada pela DRF autuante a juntada da cópia da decisão administrativa final proferida nos autos do Processo Administrativo n.º 10865.000831/2001-54.

Sala de Sessões, em 18 de outubro de 2006.


RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO